



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados ao atendimento da população do Município.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisições parceladas de Medicamentos destinados ao atendimento da população do Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a decisão de permitir adesões:

2.3.1.Serão permitidas adesões a respectiva Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do correspondente certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

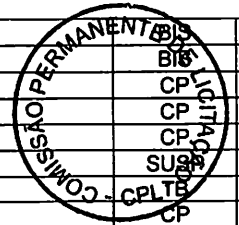
2.3.2.A decisão de admitir adesões, respaldada na norma vigente, é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a Administração, em decorrência da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame, haja vista que o número de licitantes, como já observado em procedimentos anteriores, é diretamente proporcional ao volume estimado da contratação, ou seja, quanto maior o valor previsto da licitação, maior tende a ser o número de interessados. Salienta-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão, nos termos da norma vigente, possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria Administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMP	400
2	ACEBROFILINA 5MG/ML 120ML	FR	400
3	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML	FR	400
4	ACICLOVIR 200 MG	CP	3000
5	ACICLOVIR 50 MG/G CREME 10G	BIS	300
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CP	40000
7	ACIDO TRANEXAMICO 5MG/ML 5ML (INJETÁVEL)	AMP	700
8	ACIDO FÓLICO 5 MG	CP	60000
9	ACIDO FÓLICO 200MCG/GTS 10ML	FR	8000
10	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP	12000
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML	UND	3000
12	ALBENDAZOL 400 MG	CP	5000
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	4000
14	AMBROXOL XAROPE 15 MG/5ML	FR	1000
15	AMBROXOL XAROPE 30 MG/5ML	FR	1000
16	AMOXICILINA 50 MG/5ML SUSP. 60 ML	FR	1100
17	AMOXICILINA 500 MG	CP	15000
18	AMOXICILINA+CLAVULANATO(50 MG + 12,5)	FR	200
19	AMOXICILINA+CLAVULANATO(500 MG + 125 MG)	CP	4000
20	ANLODIPINO 10 MG	CP	30000
21	ANLODIPINO 5 MG	CP	30000
22	ATENOLOL 25 MG	CP	30000
23	ATENOLOL 50 MG	CP	30000
24	AZITROMICINA 500 MG	CP	12000

25	AZITROMICINA 600 DIL+SER 15ML	FR	1100
26	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	UND	1000
27	BENZILPENICILINA 600.000 UI	UND	1000
28	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	FR	200
29	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20ML	FR	200
30	BUTIL. DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 MG/5ML+2,5G/5ML	AMP	2000
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS	FR	1000
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 6,67/333,4 MG/ML	CP	1000
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML INJETÁVEL	AMP	2000
34	CAPTOPRIL 25 MG	CP	80000
35	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	3000
36	CARVEDILOL 25 MG	CP	3000
37	CARVEDILOL 3,12 MG	CP	3000
38	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	3000
39	CEFALEXINA 250 MG/ML SUSP. (60 ML)	FR	1100
40	CEFALEXINA 500 MG	CP	18000
41	CEFTRIAXONA 1G (INJETÁVEL)	AMP	1000
42	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BIS	1000
43	CETOCONAZOL 200 MG	CP	5000
44	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	FR	250
45	CETOPROFENO 50MG/2ML (INJETÁVEL)	AMP	1000
46	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	7000
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML	FR	250
48	COLAGENASE + CLORAF.(0,6 UI + 10 MG/G) BISNAGA 30G	UND	400
49	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMP	1800
50	DESLOMATADINA 0,5MG/ML 60ML	FR	300
51	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML (ELIXIR) 120ML	FR	1000
52	DEXAMETASONA 2 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	2000
53	DEXAMETASONA 4 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	3000
54	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	BIS	700
55	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML	FR	1600
56	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	7000
57	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	CP	7000
58	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	7000
59	DICLOFENACO POTASSICO 75 MG INJETÁVEL	AMP	2000
60	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG INJETÁVEL	AMP	1000
61	DIGOXINA 0,25 MG	CP	5000
62	DIPIRONA 500 MG	CP	50000
63	DIPIRONA 500 MG/ML (GOTAS)	FR	3000
64	DIPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	2000
65	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + 50MG/ML	AMP	2000
66	ENALAPRIL 10 MG	CP	30000
67	ENALAPRIL 20 MG	CP	20000
68	EPINEFRINA 1MG/ML-1ML (INJETÁVEL)	AMP	1000
69	ERITROMICINA 50 MG/5ML 60ML	FR	300
70	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	4000
71	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAG+APLIC BIS 50G	BIS	60
72	FLUCONAZOL 150 MG	CP	5000
73	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETÁVEL	AMP	1000
74	FUROSEMIDA 40 MG	CP	20000
75	GLACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) XPE 100ML	FR	400
76	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	80000
77	GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL	AMP	2000
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	80000
79	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	AMP	1000
80	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL	AMP	800
81	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG	FR	700
82	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	1000
83	HIDRALAZINA 25MG	CP	4000
84	IBUPROFENO 300 MG	CP	16000
85	IBUPROFENO 50 MG/ML	FR	1000
86	IBUPROFENO 600 MG	CP	20000
87	ITRACONAZOL 100MG	CP	2000
88	LACTULOSE 667 MG/ML	FR	150
89	LIDOCAINA 2% GEL 30 MG	BIS	300
90	LIDOCAINA 2% S/V 20ML	AMP	500
91	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	FR	1500
92	LORATADINA 10 MG	CP	15000
93	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CP	80000
94	METFORMINA 500MG	CP	40000
95	METFORMINA 850 MG	CP	50000
96	METILDOPA 250 MG	CP	15000
97	METILDOPA 500 MG	CP	15000
98	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	4000
99	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	2000
100	METOCLOPRAMIDA GTS. 4MG/ML,10ML	FR	1000
101	METRONIDAZOL 100MG GEL VAGINAL C/10 APL 50G	BIS	700
102	METRONIDAZOL 250 MG	CP	8000
103	METRONIDAZOL 4% SUSP 120ML	FR	600
104	MICONAZOL 2% POMADA	BIS	600



105	MICONAZOL 20MG/G C/VAGINAL C/14 APLIC 80G	BIS	800
106	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG POM 80G	BIS	1000
107	NIFEDIPINO 10 MG	CP	10000
108	NIFEDIPINO 20 MG	CP	10000
109	NIMESULIDA 100 MG	CP	50000
110	NISTATINA 100.000 UI/ML 30ML	SUSP	400
111	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL 60G	CPLTB	2000
112	OMEPRAZOL 20 MG	CP	60000
113	OMEPRAZOL 40 MG (INJETÁVEL) COM DILUENTE	FR	500
114	ONDANSETRONA 4 MG /2 ML (INJETÁVEL)	AMP	1000
115	ONDANSETRONA 8 MG	CP	4000
116	PARACETAMOL 200 MG/ML	FR	1500
117	PARACETAMOL 500 MG	CP	50000
118	PARACETAMOL 750MG	CP	20000
119	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60ML	FR	800
120	POLIVITAMINA COMPLEXO B	CP	20000
121	POLIVITAMINA XAROPE	FR	500
122	PREDNISONA 20 MG	CP	15000
123	PREDNISONA 5 MG	CP	12000
124	PREDINISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL	FR	1000
125	PROMETAZINA 25 MG	CP	10000
126	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ	AMP	1000
127	PROPRANOLOL 40 MG	CP	5000
128	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	ENV	2000
129	SALBUTAMOL 0,48MG/ML XAROPE	FR	400
130	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG /DOSE	FR	150
131	SECNIDAZOL 1000 MG BLISTER FRACIONAVEL	CP	2000
132	SIMETICONA 75 MG/ML GTS 15ML	FR	2000
133	SINVASTATINA 20 MG	CP	30000
134	SINVASTATINA 40 MG	CP	20000
135	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 100ML	AMP	2000
136	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 250ML	AMP	3000
137	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST FECHADO 500ML	AMP	6000
138	SORO GLICOSADO 5% SIST FECHADO 500ML	AMP	4000
139	SORO RINGER C/LACTATO SIST FECHADO 500ML	AMP	5000
140	SULFA+TRIMETOPIMA 400 MG + 80 MG	CP	10000
141	SULFA+TRIMETOPIMA (40 MG + 8 MG)/ 100ML	SUSP	600
142	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 20MG	BIS	500
143	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FR	1000
144	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	50000
145	TENOXICAM 20MG (INJETÁVEL)	AMP	2300
146	VITAMINA C 200 MG/ML GOTAS	FR	1000
147	VITAMINA C 500 MG	CP	30000
148	VITAMINA C 500MG/5ML	AMP	2000
149	VITAMINA K 10 MG/ML INJETÁVEL	AMP	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei 123/06: Certame destinado exclusivamente à participação de ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

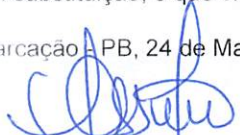
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

marcação PB, 24 de Março de 2025.


 INGRID DAYANE SOARES COSTA
 Secretária de Saúde